Publicado em: O PARANÁ
Em: 09/05/2006
Na Edição Nº 9026
Página Nº 26

L E I Nº 402 / 06

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Formosa do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrito nº CNPJ sob o nº 77.835.171/0001-65, com sede e foro na Rua Sergipe nº 80, nesta cidade, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, até o valor de R$ 19.402,80 (dezenove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), objetivando atender ao Programa de Piso Básico Transição.

Art. 2º O Poder Executivo cessará a liberação de subvenção social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Aplicação a ser apresentado.

Art. 3º. A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da comunidade e obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo órgão fiscalizador do Poder executivo.

Art.4º. A concessão de que trata essa Lei correrá a conta e ordem da seguinte dotação orçamentária:

0500-DEPARTAMENTO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0505-Divisão de Assistência Social
08242000.2.030- Programa de Piso Básico Transição.
33.50.43.00-1729-Subvenções Sociais

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

PAÇO MUNICIPAL, ATALIBA LEONEL CHATEAUBRIAND, 05 de maio de 2006.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL